



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**Formulário**

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO - LAI**

**IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO**

Protocolo Fale Conosco nº: 230328-000139

Assunto: Dados abertos - Informações sobre despesas pela Cota para Exercício da Atividade Parlamentar

Pergunta

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos as seguintes informações, relativas ao conjunto de dados “Despesas pela Cota para Exercício da Atividade Parlamentar”, disponível em: <https://dadosabertos.camara.leg.br/swagger/api.html>:

- 1) Por qual razão algumas despesas não possuem o link para a Nota Fiscal no campo “urlDocumento”?
- 2) Alguma despesa é desobrigada de ter a nota fiscal informada na transparência ativa? Se existir restrições de divulgação, informal quais são elas e em quais normas internas estão amparadas.
- 3) Despesas com passagens aéreas, telefonia e envio de correspondência são as que predominam, entre aquelas que não possuem link no campo “urlDocumento”, não informando assim a Nota Fiscal correspondente na Transparência Ativa. Existe alguma regra de transparência específica para essas três modalidades?

Desde já agradecemos pelo atendimento a este pedido.

Resposta

Em atenção ao solicitado, prestamos os esclarecimentos que se seguem.

**1) Por qual razão algumas despesas não possuem o link para a Nota Fiscal no campo “urlDocumento”?**

O campo “urlDocumento” relaciona o link da imagem da nota fiscal, ou outro documento comprobatório, apenas das despesas objeto de reembolso pela Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, com exceção de conta telefônica, as quais não são digitalizadas pelo gabinete parlamentar, nos termos

da Portaria 228/2014, art. 2º, § 1º.

Dessa forma, não são publicadas no Portal Transparência as imagens das notas fiscais relativas às despesas contratadas pela Casa que são deduzidas na cota, as quais compreendem passagens aéreas (emissões por requisição ou pelo sistema SIGEPA); despesas postais (por requisição de serviço postal); despesas telefônicas (ramal, celular funcional). As notas fiscais desses serviços relacionam valores globais de consumo, incluindo vários deputados, ou mesmo setores da Casa, não se constituindo em documentos próprios do consumo individual debitado na cota de cada parlamentar, motivo pelo qual não são publicadas nos dados de utilização da CEAP de cada deputado.

**2) Alguma despesa é desobrigada de ter a nota fiscal informada na transparência ativa? Se existir restrições de divulgação, informal quais são elas e em quais normas internas estão amparadas.**

Preliminarmente, informamos que os dados das despesas reembolsadas à conta da CEAP, bem como a imagem digitalizada dos respectivos comprovantes, são publicados no Portal Transparência da Câmara dos Deputados, na internet, em observância à Lei de Acesso à Informação - LAI, conforme regulamentação dada pelo Ato da Mesa nº 45/2012, art. 5º, § 1º, inc. II, alínea “d” e em consonância com o disposto no art. 18, do Ato da Mesa nº 43/2009, que regula a concessão da cota. Reproduzimos, a seguir, os citados dispositivos:

*ATO DA MESA nº 45/2012:*

*Art. 5º É dever da Câmara dos Deputados, nos termos deste Ato e das demais normas aplicáveis, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral, por ela produzidas ou custodiadas.*

*§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:*

*[...]*

*II - na esfera administrativa:*

*[...]*

*d) registros dos reembolsos e respectivos documentos comprobatórios das despesas de cotas para o exercício da atividade parlamentar, **ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;***

*ATO DA MESA nº 43/2009:*

*Art. 18. A utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar será publicada no Portal Transparência da Câmara dos Deputados na internet, na forma dos incisos seguintes:*

*I - quando se tratar da utilização de serviços de transporte aéreo: nome do passageiro, data de emissão do bilhete, percurso e valor.*

*II - nos demais casos: tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal e valor reembolsado.*

*Parágrafo único. Em todas as hipóteses previstas no caput, serão publicadas no Portal da Câmara dos Deputados as imagens digitalizadas dos documentos comprobatórios da despesa indenizada, **ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.** (Grifamos)*

No tocante à despesa com telefonia, informamos que a Portaria nº 228/2014, que define procedimentos operacionais e requisitos técnicos para digitalização de documentos relacionados à CEAP, veda a digitalização de comprovantes relativos a despesas telefônicas (art. 2º, § 1º), determinando, dessa forma, que a imagem de tais documentos não seja objeto de divulgação ao público no Portal Transparência. Ademais, tais documentos não são divulgados em razão do sigilo constitucional das comunicações telefônicas (CF, art. 5º, inc. XII).

Já o art. 3º da Portaria 228/2014 determina que não será publicado, no Portal da Câmara dos Deputados, o comprovante de despesa que contenha informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem de pessoa física.

**3) Despesas com passagens aéreas, telefonia e envio de correspondência são as que predominam, entre aquelas que não possuem link no campo “urlDocumento”, não informando assim a Nota Fiscal correspondente na Transparência Ativa. Existe alguma regra de transparência específica para essas três modalidades?**

As citadas despesas, quando não custeadas na modalidade de reembolso, representam despesas contratuais da Câmara dos Deputados debitadas na cota, não havendo, nesses casos, nota fiscal específica relativa ao consumo de determinado deputado. A publicação dos dados dessas despesas no Portal Transparência segue o determinado no art. 18, do Ato da Mesa 43/2009, já reproduzido na resposta ao item 2.

Atenciosamente,  
Câmara dos Deputados